

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HCC GERAÇÃO S.A.

entre

HCC GERAÇÃO S.A.
como Emissora

e

MÁRCIO ODAIR TRUSS

como Titular

datado de

18 de abril de 2024

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HCC GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

HCC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Rodrigues, 152, Vila Cordeiro, CEP 04582-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 49.634.976/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, nos termos do seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

MÁRCIO ODAIR TRUSS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9064765201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 997.764.130-72, com endereço profissional localizado à Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97110-800 (“Titular”);

sendo a Emissora e Titular doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem interesse em realizar sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), a serem adquiridas de forma privada pela Titular (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente);

(B) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da HCC Geração S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com **(a)** a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 11 de junho de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições e a realização da Emissão; e **(ii)** a autorização aos diretores da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, (“Aprovação Societária”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante **(i)** a CVM; e **(ii)** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3. A ata da AGE da Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("SPED"), nos termos dos artigos 62, inciso I, 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora (i) a protocolar a ata da AGE da Emissão para arquivamento na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contado da sua realização, devendo ser entregue cópia do referido protocolo aos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo protocolo; (ii) a enviar aos Debenturistas 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf), com a chancela digital da junta comercial, da ata da AGE da Emissão devidamente arquivada na JUCESP em até 1 (um) Dia Útil contado da obtenção do referido arquivamento; (iii) a enviar aos Debenturistas 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) das publicações da referida ata no SPED, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida publicação; e (iv) a enviar aos Debenturistas, ainda, 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf), com a chancela digital da junta comercial, da AGE da Emissão, devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua realização.

2.4. Registro para Colocação e Negociação

2.4.1. A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

2.4.2. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado.

2.5. Escrituração

2.5.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Escriturador").

2.5.2. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.6. Agente Fiduciário

2.6.1. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesse da Titular na presente Emissão, nos termos do artigo 50 da Lei nº 14.195.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

4. DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados para exclusivamente à para realização de CAPEX em geral para construção de usinas fotovoltaicas ("Destinação dos Recursos").

4.2. Este Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do

4.3. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos.

4.4. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Emissora à Titular e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão")

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão será composta por uma única série ("Série").

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 18 de abril de 2024 ("Data de Emissão").

6.1.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

6.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

6.2.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

6.2.2. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Titular nos sistemas e livros do Escriturador em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Termo de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Titular extrato de conta emitido pelo Escriturador que contenha a inscrição do nome da Titular como detentora da totalidade das Notas Comerciais.

6.3. Conversibilidade

6.3.1. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.4. Tipo

6.4.1. As Notas Comerciais não contarão com garantias reais ou garantia fidejussória adicional.

6.5. Prazo e Data de Vencimento

6.5.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá em 18 de abril de 2025 ("Data de Vencimento") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.6. Valor Nominal Unitário

6.6.1. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas

6.7.1. Serão emitidas até 700 (setecentas) Notas Comerciais no total.

6.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

6.8.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.9. Remuneração das Notas Comerciais

6.9.1. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 14% (quatorze por cento) ao ano, equivalente a 1,0979% (um inteiro e novecentos e setenta e nove milésimos por cento) ao mês calculado ao ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos ("Remuneração").

6.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{14,000000000}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{365} \frac{dp}{dt}} \right]$$

onde:

- (i) n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;
- (ii) DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização sendo “DT” um número inteiro; e
- (iii) DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização ou a respectiva Data de Início da Rentabilidade e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Período de Capitalização (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início de Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10. Amortização do Principal das Notas Comerciais

6.10.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago em uma única parcela na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

6.11. Forma de Subscrição e Integralização

6.11.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas pela Titular pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com a cláusula 7.12.1.1. abaixo, sendo certo que os recursos líquidos captados na data das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”) serão depositados na conta abaixo:

Beneficiário	HCC Geração S.A.
CNPJ	49.634.976/0001-05
Banco	Banco Sicredi

Agência:	0244
Conta Corrente:	27313-9

6.11.1.1. As Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”).

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado, a Remuneração será totalmente acruada e paga em uma única parcela na Data de Vencimento.

6.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.14. Prorrogação dos Prazos

6.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Termo de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.15. Encargos Moratórios

6.15.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.16. Local de Pagamento

6.16.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros às contas correntes de titularidade do Titular, por ele indicada, à Emissora por e-mail nos termos deste Termo de Emissão.

6.16.2. Eventual alteração das informações bancárias dos Titular para pagamento deverá ser informada à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento.

6.17. Repactuação Programada

6.17.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais

7.1.1. A Emissora não poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado.

7.2. Resgate Antecipado.

7.2.1. Resgate Antecipado Facultativo. Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independentemente da anuência do Titular, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais sem a incidência de qualquer forma de prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo")

7.2.2. Resgate Antecipado Obrigatório. A partir da data de liquidação dos Tokens, conforme Instrumento Particular de Contrato de Tokenização, Cessão de Recebível e Outras Avenças, celebrado pela USINA CANGUÇU SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.007.656/0001-65, LIQI DIGITAL ASSETS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.644/0001-57 e TR BLOCK SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.414.102/0001-82, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais no prazo de terá o prazo de 90 (noventa) dias contados de referida data, sem a incidência de qualquer forma de prêmio ("Resgate Antecipado Obrigatório" e em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo "Resgate Antecipado").

7.2.3. O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida ao Titular, com cópia para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado; **(b)** o número de Notas Comerciais Resgatadas, se aplicável; **(c)** a data

efetiva para o Resgate Antecipado, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

7.2.4. Em caso de Resgate Antecipado, o Titular fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate.

7.2.5. Os pagamentos relativos à Amortização Extraordinária Facultativa serão realizados mediante depósito na conta corrente do Titular indicada na Cláusula 6.11.1 acima e comunicados ao Escriturador.

7.3. Amortização Extraordinária das Notas Comerciais

7.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independentemente da anuência do Titular, realizar a amortização extraordinária antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

7.3.2. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, o Titular fará jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, do saldo do Valor Nominal Unitário, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os valores dos itens "i" e "ii" acima denominados em conjunto como "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).

7.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual ao Titular, com cópia para o Escriturador ("Comunicação de Resgate Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.4. Os pagamentos relativos à Amortização Extraordinária Facultativa serão realizados mediante depósito na conta corrente do Titular indicada na Cláusula 6.11.1 acima e comunicados ao Escriturador.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Titular poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, mediante envio de notificação a Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de um evento de inadimplemento, listado abaixo (cada um, um "Eventos de Inadimplemento"), informando (i) o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão devidas, independentemente de qualquer novo aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; ou (ii) a não decretação do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. O não envio da notificação de Vencimento Antecipado, no prazo previsto nesta Cláusula, será considerado como se o Titular tivesse optado pela não decretação do Vencimento Antecipado. na ocorrência dos eventos listados abaixo:

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto ao Titular em decorrência deste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) requerimento de (a) aut falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emissora e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emissora, a e/ou qualquer Afiliada, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emissora, e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emissora e/ou de seu Grupo Econômico; (2) na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão.

(iv) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores (i) no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer

montante ou (ii) no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

(v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Emissora, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, ou se for questionada pela Emissora, ou quaisquer empresas controladas ou coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores (“Grupo Econômico”), sobre a celebração, validade e/ou executabilidade deste Termo de Emissão;

(viii) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão;

8.2. Caso o Titular declare antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações da Emissora devidas no âmbito deste Termo de Emissão o Titular poderá exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou as Datas de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais (“Assembleia de Titulares de Notas Comerciais”) enquanto a Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais.

9.2. Observado o disposto na Cláusula 11.3 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em assembleia especial de Titulares de Notas

Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 c/c 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de Notas Comerciais.

9.3. A participação e a votação nas Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM 81, conforme alterada.

9.4. As assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Titular ou pela própria Emissora.

9.5. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um), dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Titular.

9.6. As Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão com a presença dos Titulares representando 50% mais 1 Nota Comercial em primeira convocação e com qualquer número de Titulares em Segunda convocação.

9.7. A presidência das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais caberá ao Titular.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.

9.9. Aplica-se às Assembleias Especiais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão a ela vinculado ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emissora.

10.2. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes,

exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da do Código de Processo Civil.

10.3. A Emissora declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Titular neste Termo de Emissão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Titular, nos termos deste instrumento.

10.4. Para os fins deste Termo de Emissão as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

10.5. A Emissora e o Titular não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte neste sentido.

10.6. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora.

10.7. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.9. Definições: Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Emissão: (i) palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Emissão a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

HCC GERAÇÃO S.A.

Rua Álvaro Rodrigues, 152, Vila Cordeiro, CEP 04582-000

At.: André Pinheiro, Luiz Alberto e Luiza Woditski

E-mail: andre.pinheiro@grupohcc.com.br, luiz.wagner@grupohcc.com.br,
luiza.woditski@grupohcc.com.br e cfo@grupohcc.com.br

Se para a Titular:

MÁRCIO ODAIR TRUSS

Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 6266, Bairro Camobi

Santa Maria - RS, CEP 97110-800

E-mail: marcio.truss@grupohcc.com.br

11.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. LEI E FORO

12.1. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

13. ASSINATURA DIGITAL

13.1. As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como

de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

13.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

13.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

(Página de assinaturas do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da HCC Geração S.A.)

HCC GERAÇÃO S.A.

Nome: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior
CPF: 991.465.250-68
Cargo: Diretor

Nome: Marcio Odair Truss
CPF: 997764.130-72
Cargo: Diretor

MÁRCIO ODAIR TRUSS

Testemunhas:

Nome: Josilene Barbosa Maciel
CPF: 45.269.717-7
Cargo: 357.201.278-36

Nome: Roberta Queiroz Telles
CPF: 22.966.237-7
Cargo: 280.832.238-08